

Modernização do Estado e da Administração Pública
Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Despacho

Considerando que:

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP), ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, pode celebrar acordos de capitação.

O valor da capitação vem sendo determinado, desde 2005, por uma fórmula que, à presente data, se reputa desajustada, atenta a existência de contabilidade patrimonial, certificada por Fiscal Único, desde a criação do instituto público pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual e no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determino que o valor anual das captações a aplicar nos acordos de capitação vigentes ou a celebrar, é calculado com base nos custos incorridos no ano anterior pelo Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP), tal como constam das demonstrações de resultados aprovadas pelo Fiscal Único e de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Capitação anual} = \frac{\text{RC} + \text{Adm.}}{\text{Beneficiários da ADSE}} + \frac{\text{RL}}{\text{Beneficiários da ADSE excl. AL}}$$

RC = Custos suportados pela ADSE no Regime Convencionado

RL = Custos suportados pela ADSE no Regime Livre

Adm. = Custos Administrativos totais

Beneficiários da ADSE = Número de beneficiários da ADSE na posse de direitos

Beneficiários RL = Número de beneficiários da ADSE na posse de direitos, excluindo os beneficiários das autarquias locais.

Lisboa, 06 de julho de 2020.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão